



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GRUPO DE TRABALHO POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESERVAÇÃO DE ÁGUAS

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE:

Reunião realizada em 23/02/2022

1ª – Que a reservação de água em área de preservação permanente (APP) em área rural consolidada, nos termos definidos pelo Código Florestal Federal, é perfeitamente regularizável/autorizável.

2ª – Nessas APPs em área rural consolidada, é possível o licenciamento ambiental ou autorização para a construção de novos equipamentos de reservação de água.

3ª – É possível a reservação de água em APP na hipótese de exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não descaracterize a cobertura florestal existente, assim considerada como atividade de interesse social/baixo impacto ambiental.

Reunião realizada em 07/03/2022

1ª - Que a hidrografia oficial, em construção no Estado, identifique claramente os cursos d'água artificiais, efêmeros ou outros casos onde por lei não há exigência de APP.

2ª - Que tal mapa hidrográfico seja indicativo e dinâmico, devendo ser previsto procedimento específico para apuração técnica em campo, independente da prévia classificação.

3ª - Até a conclusão da hidrografia oficial, caberá ao empreendedor indicar tecnicamente ao órgão licenciador a natureza do corpo d'água para fins de definição da existência de APP, e a este último a sua definição para fins específicos do licenciamento ambiental,



podendo, entretanto, servir como subsídio técnico para a elaboração do Mapa Hidrográfico oficial.

4ª - O licenciamento das intervenções em APP, quando possível, dar-se-á no âmbito do licenciamento de atividade principal, definindo-se a competência do órgão licenciador pelo porte da atividade.

5º - Divulgação dos dados trazidos pela FEPAM quanto aos procedimentos de licenciamento e regularização ambiental de áreas convertidas existentes, bem como do número de procedimentos analisados e a quantidade de área abrangida.

Reunião realizada em 14/04/2022

1º - É atividade não incidente de licenciamento ambiental a irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes (CODRAM 111,42) cuja área da bacia de acumulação não ultrapasse 5ha, segundo a Res. CONSEMA 372/18, sendo competência municipal o licenciamento dessas atividades quando a área da bacia de acumulação for entre 5,01 e 10ha, e competência estadual as demais áreas, competindo ao Conselho Estadual de Meio Ambiente a definição das atividades de impacto local a serem licenciadas pelos Municípios, a teor do art. 9º, XIV, “a”, da LC 140/11.

2º - Encaminhamento das presentes conclusões à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), à Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), à Assembleia Legislativa (Comissões de Meio Ambiente e de Agricultura, Frente Parlamentar Agropecuária), e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), este último com indicativo de recomendar aos Municípios a adoção das conclusões do GT.